



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ofício nº 259/2026/ALPB/GP**

**João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 2.122/2026 - Projeto de Lei nº 504/2023**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.122/2026, referente ao Projeto de Lei nº 504/2023, de autoria da Deputada Estadual Cida Ramos, que “Dispõe sobre a exigência de laudo médico declarando que o competidor está apto para a participação em corridas de meia maratona e maratona no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.122/2026  
PROJETO DE LEI Nº 504/2023  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Dispõe sobre a exigência de laudo médico declarando que o competidor está apto para a participação em corridas de meia maratona e maratona no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exigida a apresentação de laudo médico declarando que o competidor está apto para a participação em corridas de meia maratona e maratona no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O laudo médico disposto no *caput* deverá ser apresentado no momento da inscrição das competições e ter sido emitido há no máximo 6 (seis) meses.

**Art. 2º** As empresas organizadoras de corridas de rua no Estado da Paraíba deverão disponibilizar ambulâncias com equipe médica, localizadas no percurso da corrida, bem como divulgar amplamente acerca da necessidade de avaliações médicas periódicas por parte dos competidores.

**Art. 3º** O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 200 (duzentas) UFRs-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), que será dobrado em caso de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de abril de 2026.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente